

CONTRATO nº, 022/2024 PROCESSO SEI-080007/007889/2021 PE N° 07/2022 R1. ARP n° 094/2023

> CONTRATO Nº 022/2024 PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CONEXÃO ESTÉRIL PARA BOLSAS DE SANGUE (LAMINA CONEXÃO item 1) QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA PROCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/ RJ, CEP:20261-005, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo Diretor Executivo JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52,34921-0. expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa PROCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.050.260/0001-95, estabelecida Rua Domingos Freire nº48 - Todos os Santos - Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.735-220, daqui por diante denominada FORNECEDOR, neste ato representada por TATIANA CARDOSO, portador da carteira de identidade nº 20.183.743-2 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 104.524.487-27, resolvem celebrar o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CONEXÃO ESTÉRIL PARA BOLSAS DE SANGUE (LAMINA CONEXAO - Item: 1), com fundamento no processo administrativo nº SEI-080007/007889/2021 e na ARP nº 094/2023 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a AQUISICÃO DE SISTEMA DE CONEXÃO ESTÉRIL PARA BOLSAS DE SANGUE (LAMINA CONEXAO - Item: 1), utilizando lâmina de cobre ou sistema de radiofrequência, com fornecimento de equipamentos em sistema de COMODATO, para atender as demandas do Instituto Estadual Arthur Siqueira Cavalcanti (HEMORIO) - unidade sob gestão desta FSERJ, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência (Anexo I do Edital); o Formulário de Proposta de Preços (Anexo II do Edital) e proposta da empresa acostada ao Doc. SEI nº 51211716, assim como as informações reunidas no Anexo I.

MARCELO Assinado de forma digital AUGUSTO por MARCELO AUGUSTO ROMEU ROMEU MEDICI:06 MEDICI:063515 SAÚDE 35151880 Dados 2024.03.06

10:51:32 -03'00



Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

TATIANA CARDOSO:1045 2448727

por TATIANA CARDOSO:104524487)7 Dades: 2024-03.06 19:52:04 -03'00'

Página I de 13



Assinado de forma digital



PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será conforme necessidade da FSERJ, conforme indicado no despacho SEI nº 68218377.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.
- f) Demais obrigações previstas na ARP nº 094/2023, especialmente, as constantes na Cláusula Décima Quarta e no Termo de Referência.
- g) No caso de divergência entre os termos do presente Contrato e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá sempre, para todos os fins, o que disciplinar o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no instrumento convocatório;
- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros:

MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI:0635151880

Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI:06351518806 Dados: 2024.03.06 10:53:06



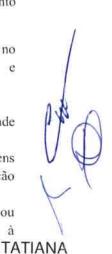
Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

Assinado de forma digital por TATIANA CARDOSO: 10452448727 Dados: 2024.03.06 10:53:33 03:00

CARDOSO:10

452448727

Página 2 de 13





- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- Demais obrigações previstas na ARP nº 094/2023, especialmente as constantes da Cláusula Décima Quinta e no Termo de Referência.

Quanto aos equipamentos, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento;
- b) Fornecer calibradores em quantidade suficiente para a realização das calibrações, com periodicidade recomendada pelo fabricante e/ou de acordo com as regras de qualidade estipuladas pelo laboratório;
- c) Fornecer os insumos necessários para a realização da manutenção do equipamento, tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, e outras soluções recomendadas pelo fabricante;
- d) Fornecer treinamento/capacitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para o(s) funcionário(s) designado(s) pelo HEMORIO, para operação do equipamento, devendo ser presencial, teórica e prática no local de instalação do equipamento; o ciclo de treinamento será realizado apenas uma vez e deverá incluir o fornecimento dos insumos necessários à sua realização, que não devem ser contabilizados como item de entrega; os assessores deverão acompanhar a rotina, no mínimo 03 (três) dias, para sanar dúvidas;
- e) Apresentar Termo de Compromisso de concessão gratuita da instalação e direito de uso de toda a aparelhagem automática necessária à execução dos testes;
- f) Fornecer equipamentos em regime de comodato, em conformidade com o especificado neste Instrumento;
- g) Fornecer em conjunto com equipamentos acessórios ("no break") e todo o material necessário para completa realização dos procedimentos;
- h) Fornecer o manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da instalação;
- i) Apresentar Termo de Compromisso de instalação, calibração, manutenções preventivas e corretivas;
- j) Entregar os protocolos de qualificação de instalação, operacional e de desempenho do equipamento, para apreciação do contratante. Depois de aprovados, caberá à empresa efetuar os testes para a qualificação do equipamento previstos no protocolo, sob supervisão de profissional indicado pelo contratante, em data programada pela CONTRATANTE e confirmada junto à CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

k) Dispor de assistência científica para Rio de Janeiro (Capital), para que de forma pontual, a qualquer tempo de uso do equipamento, sejam saneados quaisquer problemas que venham a ser identificados pela CONTRATANTE e não estejam relacionados à manutenção; TATIANA Assinado di

> Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005

Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

forma digital por MARCELO MARCELO AUGUSTO **AUGUSTO** ROMEU ROMEU MEDICI:06 18806 351518806 Dados

MEDICI:063515

2024 03 06

10:54:17 -03'00



CARDOSO:1045

2448727



- Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelo HEMORIO, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
- m) Caso reste impossibilitado o reparo do equipamento no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, de imediato, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço.
- n) Prestar assistência técnica/manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser apresentado, cuja periodicidade mínima dever ser bimestral, período estimado de forma a não comprometer a qualidade, segurança e continuidade dos exames, considerando a RDC 302/2205, a empresa também deve submeter a lista de itens de verificação;
- o) Transmitir à CONTRATANTE, no ato da entrega dos equipamentos, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva e calibração, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto do HEMORIO. A calibração deve ser feita por instrumento rastreável junto a Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por órgão internacional equivalente. Deverá, ainda, realizar, sempre que necessária, a manutenção corretiva dos equipamentos.
- p) Recalibrar os equipamentos segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento.
- q) Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) do equipamento;
- r) Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- s) Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, desde que previamente autorizada pelo HEMORIO as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;
- t) A vigência do comodato é de até 06 (seis) meses após o decurso da vigência da Ata ou até o término do estoque dos insumos caso esses se esgotem antes do prazo. Assim o equipamento só poderá ser retirado pela contratada ao fim do Instrumento de Contrato ou mediante a solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903006

Programa de Trabalho: 10302046129120000

Fonte: 1899223

MARCELO Assinado de forma digital por AUGUSTO MARCELO ROMEU AUGUSTO ROMEU MEDICLI:06 MEDICLI:06 8806 35151880 Dados: 2024/03.06

SAÚDE Secretaria de



Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

TATIANA CARDOSO:10 452448727

Assinado de forma digital por TATIANA CARDOSO:10452448727 Dados: 2024.03,06 10:55:36 -03'00'



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 242.760,00 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta reais).

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE especialmente designado (s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- c) Os produtos deverão possuir no ato da entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento). Caso, no ato da entrega, os produtos estejam com validade inferior ao estabelecido nesta alínea, a Contratada deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabilizará pela troca dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

TATIANA CARDOSO:1045 2448727

Assinado de forma digital por TATIANA CARDOSO:10452448727 Dados: 2024.03.06 10:56:31 -03'00'

MARCELO Assinado de forma digital AUGUSTO por MARCELO ROMEU ROMEU MEDICI:06 MEDI







PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CONTRATADA de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 39330-4, agência nº 2606-9, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Rua Barão de Itapagipe, n° 225 - Rio Comprido, Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI:06 18806 351518806 2024,03.06 10.5704-0300*

SAÚDE Secretaria de Saúde



Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br TATIANA CARDOSO:1045 2448727

Assinado de forma digital por TATIANA CARDOSO:10452448727 Dados: 2024.03.06 10:57:30 -03'00'



PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS

PENALIDADES

MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI:06351518806

Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICL06351518806 Dados: 2024.03.06 10:57:58 -03'00' AUDE Secretaria

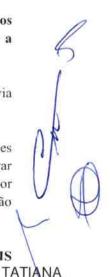


Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP:20261-005 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

52448727 Assinado de forma digital por TATIANA CARDOSO:10452448727 Dados: 2024.03.06 10:58:27 -03'00'

CARDOSO:104

Página 7 de 13





O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigivel, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

 III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

 IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
 Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI:06351518806

Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI:06351518806 Dados: 2024.03.06 11:00:41

-03'00'



Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

Assinado de forma digital por TATIANA CARDOSO:10452448727 Dados: 2024.03.06 11:01:08 -03'00'

CARDOSO:104

52448727

Página 8 de 13







PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo

MARCELO Assinado de forma digital AUGUSTO por MARCELO AUGUSTO ROMEU ROMEU MEDICI:06 ME

AÚDE Secretaria e



Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br Assinado de forma digital por TATIANA CARDOSO:1 CARDOS 0452448727 O:10452 2024.03.06

11:02:08

-03'00'

448727



estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alinea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI:06351518806

MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI:06351518806 Dados: 2024.03.06 11:02:43 -03'00



Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

2448727 Assinado de forma digital por TATIANA CARDOSO:10452448727

Dados: 2024.03.06 11:06:55

Página 10 de 13



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logistica (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, devera seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do TATIANA CARDOSO:10452

MARCELO Assinado de forma digital AUGUSTO por MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI:06 MEDICI:063515 1880 Dados: 6 1107-29-30700



Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

Assinado de forma digital por TATIANA CARDOSO:10452448727 Dados: 2024.03.06.11:07:58 -03'00'

448727

Página 11 de 13





PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, Ob de Março

de 2024.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA

Diretora Administrativa Financeira

Manay

TATIANA

Assinado de forma digital por TATIANA

Dados: 2024.03.06 11:11:52 -03'00'

CARDOSO:10452448727

CARDOSO:10452448727

PROCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA TATIANA CARDOSO

Nathane Dufrayer Silva Chefe de Contratos-Aquisição

ID: 51240815

MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI:06351518 806

Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICT-06351518806 -03,00,





Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



ANEXO I Itens e custos contratuais

Item	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant Total	Especificação da embalagem	Unid.	Preço Unitário	Valor Total
1	83935	LAMINA CONEXAO, MATERIAL: COBRE, APLICACAO: APARELHO BOLSA SANGUE, DIAMETRO TUBO: EXTERNO 3,9 -4.5 MM /INTERNO 2,9 ~ 3,1MM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: N/A ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: SISTEMA AUTOMÁTICO DE CONEXÃO ESTÉRIL PARA TUBOS DE PVC DE BOLSAS DE SANGUE, UTILIZANDO LÂMINA DE COBRE OU SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA QUE PERMITE A EXECUÇÃO DE UMA ÚNICA SOLDAGEM ENTRE OS TUBOS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5 CM E DIÂMETRO INTERNO VARIANDO DE 2,9 A 3,1 MM E DIÂMETRO EXTERNO DE 3,9 A 4,5 MM. O SISTEMA DEVERÁ PROCEDER A CONEXÃO DE TUBOS DE PVC DE BOLSAS DE SANGUE EM SISTEMA FECHADO, SEM COMPROMETIMENTO DA VALIDADE E DA INTEGRIDADE DO PRODUTO. A SOLDA ENTRE OS SEGMENTOS DAS BOLSAS DEVE SER AUTOMÁTICA, OU SEJA, O FUNCIONAMENTO DO DISPOSITIVO DEVE SER INDEPENDENTE DE MANIPULAÇÃO DO OPERADOR COM O DISPOSITIVO INDIVIDUAL DE SOLDAGEM DURANTE A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. QUE DEVE OFERECER SEGURANÇA TOTAL AO OPERADOR DO SISTEMA. CÓDIGO DO ITEM: 6515.471.0001	FRESENIUS	10.200	CARTUCHO COM 500 SOLDAS	UND	R\$ 23,8000	R\$ 242.760.00

*OBS: As entregas deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que poderá ser feita via e-mail ou fisicamente.

**OBS: As entregas serão solicitadas de acordo com a necessidade da Unidade.

	ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS
	Para solicitações da FUNDAÇÃO SAÚDE
HEMORIO	Rua Frei Caneca nº. 08 - subsolo/almoxarifado - Centro - Rio de Janeiro - RJ Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira das 08 às 16h

***OBS: O local de entrega poderá ser alterado a critério da Administração.

MARCELO **AUGUSTO ROMEU** MEDICI:06351518

Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI:06351518806 Dados: 2024.03.06 11:09:51 -03'00'





Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido Rio de Janeiro RJ - Brasil- CEP:20261-005 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br **TATIANA** CARDOSO:1 0452448727

Assinado de forma digital por TATIANA CARDOSO:1045244872

Dados: 2024.03.06 11:10:17 -03'00' Pàgina 13 de 13